



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Da Sra. Dep. Carol Dartora – PT/PR)

Declaração de Voto ao Projeto
de Lei nº 4614/2024.

Apresentação: 21/12/2024 13:09:19.033 - MESA
DVT 7 => PL 4614/2024

DVT n.7

Nos termos do Parágrafo único, do art. 182, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que na votação do Projeto de Lei nº 4614/024, que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências", realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2024, votei de acordo com a orientação do partido e do governo, com as ressalvas que trato a seguir.

Os avanços alcançados sobre o parecer do relator em plenário, se deram a partir de uma grande articulação realizada por diversos atores, dentre eles o Partido dos Trabalhadores que, em diversos pontos, introduziram critérios que asseguram maior fiscalização sobre as políticas públicas nacionais, garantindo que a política alcance aqueles que devem ser seus beneficiários.

Dentre as alterações alcançadas pelo partido impedindo os retrocessos, estão, *a) a manutenção da concessão do Benefício de Prestação Continuada, o BPC, com a atualização a cada 02 (dois) anos, para garantir a continuidade do benefício e preservar a dignidade daqueles que mais precisam, b) a prorrogação do prazo de atualização por até 12 meses para apresentação de documentação para localidades de difícil acesso ou dificuldade de deslocamento, c) manutenção do conceito de família e residência comum para solicitação do BPC, d) manutenção do direito para*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249276461400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 4 9 2 7 6 4 6 1 4 0 0 *

dois idosos ou duas pessoas com deficiência, na mesma família, receberem o BPC, e) no caso de pessoas com deficiência, foi retirada a necessidade de comprovação de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

De outra ponta, é necessário destacar minha contrariedade e preocupação quanto as perdas oriundas da alteração sobre o art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 e dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, com a introdução do §2º-A, ao desconsiderar as pessoas com deficiência leve e as consequências dessa decisão que atingem diametralmente a vida de milhares de pessoas e famílias. Essa medida afeta, principalmente, a vida de mulheres e crianças uma vez que os prejuízos causados pelas deficiências afigem crianças e mães atípicas e suas famílias, através dos altos custos para o suporte e desenvolvimento dessas crianças, e da necessidade de muitas dessas mães de abandonar o mercado de trabalho para dar o devido acompanhamento familiar. O BPC tem sido, em muitos casos, a garantia de uma vida digna e do acesso aos suportes necessários para o pleno desenvolvimento dessas crianças que, mesmo em grau leve, possuem prejuízos causados pela falta de inclusão e de políticas públicas assertivas no acolhimento das pessoas com deficiências.

Dessa forma, a introdução de termos que façam referência a graduação sobre as deficiências não deveria ser a linha de análise para determinação sobre a inserção ou não de sujeitos em políticas públicas, uma vez que os prejuízos existentes afetam de forma diversa os sujeitos em relação direta com as condições de vida e capacidade financeira de acesso aos serviços e suportes para o seu desenvolvimento.

Por estas razões, reafirmo a contrariedade na introdução deste parágrafo na LOAS, acenando a necessidade do voto sobre este dispositivo.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.

Dep. Carol Dartora
Deputada Federal - PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249276461400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 4 9 2 7 6 4 6 1 4 0 0 *